



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/07

Processo Administrativo n.º 06/10/45.858

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Departamento de Parques e Jardins

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA “PROFESSOR NORBERTO DE SOUZA PINTO”**, situado na Rua Miguel Pentead, n.º 787 – Castelo – Campinas – SP, representado pela Presidente **JOSELENE DE SOUZA PINTO**, portadora da cédula de identidade n.º RG 8.492.934 e inscrita no CPF-MF sob n.º 125.048.308-58, doravante denominado **CONVENIADO**, acordam em firmar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 7.803/94, bem como às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo a integração de alunos do **CONVENIADO** em atividades desenvolvidas junto à Coordenadoria Setorial de Arborização, do Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, para a formação profissional e pessoal dos mesmos, visando à sua futura inserção no mercado de trabalho.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **CONVENENTE**:

2.1.1. Destinar ao **CONVENIADO**, mensalmente, valor global correspondente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11 (onze) salários mínimos e ao benefício vale-refeição, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei n.º 7.803/94, o qual deverá ser repassado àquele, através do Departamento de Parques e Jardins, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.1.2. Planejar, distribuir e supervisionar, por intermédio do Departamento de Parques e Jardins, as tarefas diárias a serem desenvolvidas pelos alunos do **CONVENIADO**.

2.1.3. Estabelecer e controlar os horários de atividades, a serem realizadas de Segunda a Sexta –feira, respeitada a carga horária e o período de atuação, resguardando-se as necessidades e características específicas de cada aluno, conforme avaliação do **CONVENIADO**.

2.2. Compete ao CONVENIADO:

2.2.1. Designar os alunos que irão atuar junto à Coordenadoria Setorial de Arborização do Departamento de Parques e Jardins, especificamente nas atividades de limpeza do Lago do Café, estabelecendo a jornada de trabalho de e o período de atuação dos mesmos, observados o seu regime interno e as especificidades necessárias à integração social e desenvolvimento pessoal de cada um deles.

2.2.2. Repassar, mensalmente, a cada aluno, o valor correspondente à carga horária por ele pré-estabelecida, de acordo com as condições definidas no item 2.1.2.

2.2.3. Designar um monitor para acompanhamento e assistência aos alunos, avaliando o desempenho e adaptação às atividades de cada um, com vistas à definição de aptidão e grau de desenvolvimento para posterior inserção no mercado de trabalho.

2.2.4. Promover, mediante comunicação escrita do Departamento de Parques e Jardins, a substituição dos alunos, que, a seu critério ou desse Departamento, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estejam se adaptando ao ambiente onde desenvolve suas atividades.

2.2.5. Comunicar ao Departamento de Parques e Jardins, por escrito, qualquer circunstância que considere relevante, para posterior análise conjunta do fato constatado.

2.2.6. Encaminhar ao **CONVENENTE**, prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas pelos alunos ao Departamento de Parques e Jardins.

2.2.7. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade, os alunos ao local onde desenvolverão suas atividades.

2.3. Serão 11 (onze), no mínimo, os alunos inscritos nas atividades de formação objeto do presente convênio, respeitando-se as condições estabelecidas no item 2.2.2 da cláusula anterior.

2.4. Os alunos inscritos nas atividades de formação objeto do presente convênio, não terão relação de emprego com o **CONVENENTE**.

2.4.1. O pagamento aos alunos pelas atividades desenvolvidas nos termos do presente convênio será de exclusiva responsabilidade do **CONVENIADO**.

2.4.2. O **CONVENIADO** ressarcirá toda e qualquer despesa, que, porventura, o **CONVENENTE** venha a ser condenado a pagar em razão de ação judicial, cujo objeto envolva o desenvolvimento, por seus alunos, das atividades estabelecidas no presente.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse dos **CONVENENTES**, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cláusulas, ou pelo **CONVENIENTE** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas oriundas deste convênio importam no valor total de R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais), sendo R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), referente ao pagamento do salário mínimo e R\$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais) para o pagamento do benefício vale-refeição aos 11 (onze) aprendizes do **CONVENIADO**.

SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de março de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-estrutura

JOSELENE DE SOUZA PINTO
Presidente do Instituto de Pedagogia Terapêutica “Professor Norberto de Souza Pinto”